



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 465/2021

Viana (ES), 16 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 44/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 44/2021, que altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis Municipais nº 1.629/2002 e nº 3.135/2020 e dá outras providências.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021**

**Viana/ES, 14 de dezembro de 2021.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos nas Leis Municipais n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002 e n.º 3.135 de 17 de dezembro de 2020, visando adequação da Lei n.º 1.269/2002, bem como ajustar os valores do metro quadrado dos terrenos localizados nas Zonas 63 e 72, especificadas no Anexo II da Lei n.º 3.135, de 17 de dezembro de 2020 (Planta Genérica de Valores), para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Tal medida se faz necessária, uma vez que a avaliação do metro quadrado das Zonas 63 e 72, atualmente constante da referida norma legal, não condiz com o valor dos imóveis da região, existindo enorme distorção entre o valor previsto na Lei e o estabelecido no mercado.

Ademais, considerando os impactos da pandemia do Coronavírus na economia nacional, que deu causa ao fechamento de diversas empresas e ao aumento do índice de desemprego, afetando diretamente a população, reduzindo o seu potencial contributivo, bem como a capacidade conduzir de forma eficiente a manutenção do sustento de seus familiares.

Sendo assim, como medida de justiça e, buscando concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, a Prefeitura Municipal de Viana encaminha o presente Projeto de Lei, que tem como escopo manter os descontos aplicados no IPTU do exercício de 2022 nos mesmos patamares do exercício de 2021, a fim de que se possa conceder um alento econômico aos cidadãos, sem aumentar a cobrança dos valores desse tributo.

Insta salientar, por oportuno, que a Prefeitura de Viana está contratando empresa especializada para elaboração da nova Planta Genérica de Valores por meio do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

administrativo nº 14.915/2021 – atualização esta prevista para ser aplicada a partir do exercício de 2023.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a sua relevância social para os cidadãos vianenses.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração a todos os membros desta Augusta Casa de Leis.

Viana, 14 de dezembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS  
DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.629/2002 E Nº 3.135/2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 238, o título da subseção II da Seção III e o artigo 246, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 238** [...]

*I - Coleta de resíduos sólidos;*

**SEÇÃO III**

**DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

[...]

**SUBSEÇÃO II**

**DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

[...]

**Art. 246** *As infrações às disposições relativas à taxa de coleta de resíduos sólidos, serão punidas com as mesmas penas previstas para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.*

[...]

**Art. 2º** Fica revogada a tabela XII do anexo IV da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** O inciso I do artigo 24, o artigo 25 e os valores do metro quadrado de terreno das zonas 63 e 72, da tabela I do anexo II da Lei Municipal nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** [...]

*I - De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei para os Exercícios de 2021 e 2022.*

[...]

**Art. 25** *A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,2% (dois décimos por cento) para imóveis de uso residencial, de 0,3% (três décimos por cento) para imóveis de uso comercial, de 0,5% (cinco décimos por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e de 0,20% (vinte centésimos por cento) para aquelas cuja área, por razões diversas, nas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 044/2021

*quais sejam proibidas edificações no projeto de parcelamento ou por restrição imposta pela legislação pertinente.  
[...]*

**ANEXO II**

**TABELA I** – Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno

ZONA	VALOR (R\$)	VALOR (VRFMV)
63	444,76	121,95
72	444,76	121,95

**Art. 4º** Fica revogado o inciso II do artigo 24, e artigo 26 da Lei Municipal nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Viana/ES, 14 de dezembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana